Lei Municipal n.º 1204-98

"Autoriza firmar convênio com o IPASGO e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Prefeitura e a Câmara Municipal de Ipameri - Goiás, ficam autorizados a firmarem com o IPASGO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual especifica, a prestação assistencial odontológico-médico-hospitalar, aos servidores investidos em função pública municipal, de entidades municipais autônomas, da Câmara Municipal e seus dependentes.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Com o convênio, o município, a Câmara Municipal e os servidores investidos em função pública municipal, aderem compulsoriamente ao regime assistencial do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - Os servidores serão inscritos no IPASGO mediante ficha cadastral própria apresentada pela Prefeitura e pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem de direito.

§ 1º - As admissões obedecerão à mesma forma de inscrição e deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes, e a carteira de benefícios somente será expedida após o desconto a favor do IPASGO na primeira folha de pagamento em que o servidor for incluído.

§ 2º - O IPASGO não será responsável pelas falhas, erros ou emissões causadas no cadastramento dos servidores ou agentes.

Art. 3º - O desconto em folha, dos servidores do município, das entidades autônomas, e da Câmara Municipal, será de 8% (oito por cento) e repassados ao IPASGO, mensalmente.

Art. 4º - O Município e a Câmara Municipal repassarão também ao IPASGO, mensalmente, em forma de contrapartida, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento de seus servidores.

Art. 5º - Fica o prefeito municipal igualmente autorizado a conceder ao Banco do Estado de Goiás ou banco que lhe substituir, autorização para débito dos valores devidos ao IPASGO conforme descrito no art. 3º e 4º, nas datas aprazadas, nas quotas do I.C.M.S. do município de acordo com as cláusulas conveniadas.

Parágrafo Único - Caso a Prefeitura e a Câmara Municipal não enviarem declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o IPASGO e o banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 03.82.492.2.015-3.1.1.3.0 3 - obrigações patronais da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de janeiro de 1.988.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. ALEXANDRE LUIZ B.ROSSI
Procurador Geral do Município